

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

TERMO DE RATIFICAÇÃO
À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023-PMJ

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 093-2023, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 21/2023, para contratar com o Senhor **JAIME GERALDO MANTOVANI**, CPF nº 442.060.119-15, cujo objeto é a locação de imóvel rural, com pelo menos 100 m² de área, destinado à extração de cascalho pelo município com o valor mensal de locação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Esta Ratificação se fundamenta no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jussara, 26 de outubro de 2023.

Robison Pedrosa da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

AVISO DE EDITAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2023-PMJ
TIPO: Menor Preço, por Lote

O Município de Jussara, Paraná, torna Público para conhecimento dos interessados a realização de Licitação, no dia **09 de novembro de 2023, às 09:00hr**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, para aquisição total, conforme abaixo relacionado:**

OBJETO: aquisição de Panetones e bebidas a serem distribuídos ao funcionalismo público municipal em comemoração às festividades natalinas. **Valor máximo da proposta: R\$ 20.328,00** (vinte mil, trezentos e vinte e oito reais).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Isabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, ou ainda pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou e-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara, em 25 de outubro de 2023.

ROBISON PEDROSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO 6461/2023
"ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal nº 1.870 de 07/12/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 515.200,00 (quinhentos e quinze mil e duzentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Funco	Nomenclatura	Cat Eco	Valor
0644	07	002	0824400082023	00934	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.30	17.000,00
1001	10	003	1030100092034	00518	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	4.4.90.52	138.200,00
1003	10	003	1030100092034	01518	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	4.4.90.52	140.000,00
1089	10	005	1030400092036	01518	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	4.4.90.52	220.000,00
TOTAL							515.200,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação na Fonte de Recurso nº 0934 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS no valor de R\$ 17.000,00 (dezeesse mil reais), Fonte de Recurso nº 0518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Federal no valor de R\$ 138.200,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos reais) e Fonte de Recurso nº 1518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estadual no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme preceitos do inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.870 de 07 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023 e no Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato
Jussara, 26 de Outubro de 2023.

Original Assinado
ROBISON PEDROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 644-1114, 644-1185, 644-1100 e 644-1178
Site: www.saomaneldoparana.com.br e-mail: psaom@saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

PORTARIA Nº 82/2023

Designa: Servidor, para exercer a função de gestor de convênio junto a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a partir de 26 de outubro de 2023, o Servidor **VINÍCIUS FERREIRA DE MIRANDA BIASZ**, portador do RG. nº. 9.XXX.670-X (SSP-PR), CPF - 073.869.XXX-55, para exercer a função de GESTOR, em relação a convênios firmados com esta municipalidade e a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "13 de setembro", de São Manoel do Paraná em 26 de outubro de 2023.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 037/ 2023

Súmula: O Conselho Municipal de Assistência Social de Indianópolis - CMAS, Aprova a prestação de contas referente ao mês de setembro de 2023, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do município de Indianópolis - Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 529/2017, de 08/11/2017.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 25/10/2023.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

Art. 1º- Aprovar a prestação de contas referente ao mês de setembro de 2023, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do município de Indianópolis - Estado do Paraná.

Art.2º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 25 de outubro de 2023.

Marcelo Benedito Colls
Presidente do CMAS

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2023

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene para as secretarias em geral.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebraram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SS/PR, e do CPF nº 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa FG de Oliveira Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA Visconde do Rio Branco, 2936, CENTRO, CEP 85810180, na cidade de CASCAVEL-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.846.758/0001-41, telefone (45) 3225-3771, Email: fg@tribunadecianorte.com.br, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Fábio Garcia de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 044.081.085-8 e do CPF 062.797.549-66, residente e domiciliado em CASCAVEL-PR, ao final assinado, doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO HISTÓRICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
263/2023	18/08/2023	18/08/2024	18/08/2024	RS 987.212,89

Aditivos

N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total
1	61292				
2	61292				

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objeto realocar os preços da presente Ata de Registro de Preços a partir da data de 23/10/2023, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor realinhado	Valor Total R\$
1	Papel higiênico, branco, fudo e 64x unidades, rolo modificado 30mx10cm, macio, sem perfume, picotado e perfurado com texturizado, 100% fibra celulose virgem.	FRD	8766	RS 59,90	RS 64,90	RS 568.913,40
1	PAPEL TOALHA, PACOTE COM 1.000 FOLHAS, COR BRANCA, INTERFOLHADO, 2 DOBRAS, PRODUZIDO EM CELULOSE 100% VIRGEM, NO TAMANHO DE 22 X20CM, EM EMBALAGEM RESISTENTE AO ARMazenamento, COM MARCA E DESCRIÇÃO DO FABRICANTE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO IMMETRO.	PCT	23602	RS 7,05	RS 7,99	RS 188.579,98
2	Papel higiênico, branco, fudo e 64x unidades, rolo modificado 30mx10cm, macio, sem perfume, picotado e perfurado com texturizado, 100% fibra celulose virgem.	FRD	2949	RS 59,90	RS 64,90	RS 191.390,10
2	PAPEL TOALHA, PACOTE COM 1.000 FOLHAS, COR BRANCA, INTERFOLHADO, 2 DOBRAS, PRODUZIDO EM CELULOSE 100% VIRGEM, NO TAMANHO DE 22 X20CM, EM EMBALAGEM RESISTENTE AO ARMazenamento, COM MARCA E DESCRIÇÃO DO FABRICANTE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO IMMETRO.	PCT	7882	RS 7,05	RS 7,99	RS 62.977,18

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições da Ata de Registro de Preço descrita acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordantes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 23 de outubro de 2023.

Marco Antonio Franzato
Município de Cianorte
CONTRATANTE

Fábio Garcia de Oliveira
FG de Oliveira Ltda
CONTRATADA

PREFEITURA DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 534/2022
Dispensa Nº 53/2022

OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua Padre Theobaldo Blume, nº 645, (data nº 16, quadra nº 18, Zona 02), para funcionamento do CAPS adulto.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebraram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SS/PR, e do CPF nº 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa CARLOS HENRIQUE POLITO MAFRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1242617-8 SESP/PR e CPF nº 431.996.909-04, legitimamente casado com SILVIA ADRIANA CAMARGO MAFRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5355316-8 SESP/PR e CPF nº 884.533.679-49; residente e domiciliada na Rua Califórnia, 201, Century Park, CEP 87.201-130, no município de Cianorte, estado do Paraná, inscrita do CNPJ nº 24.279.997/0001-29; neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. Alair Fernando Greco, portador da Cédula de Identidade RG nº 3342.926-6 SSP/PR e do CPF 454.857.869-34, doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
534/2022	25/07/2022	19/10/2023	19/11/2023	RS 36.000,00

Aditivo

N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total
1	Prazo e valor	19/10/2024	19/11/2024	RS 36.000,00	RS 72.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O presente termo aditivo tem por objeto reajustar o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para R\$ 3.155,56 (três mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), acrescentando ao contrato o valor de R\$ 1.866,72 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), ficando o contrato com o valor total de R\$ 73.866,72 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Dotação orçamentária: 08.008.10.302.0009.2000 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial CAPS 339036 fonte 303 e 31020

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordantes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 24 de outubro de 2023.

CARLOS HENRIQUE POLITO MAFRA
CPF nº 431.996.909-04
LOCADOR

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO
LOCATÁRIO

SILVIA ADRIANA CAMARGO MAFRA
CPF nº 884.533.679-49
LOCADOR

Alair Fernando Greco
PROJETAR IMOVEIS LTDA
LOCADOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 308 - Ficum TPR - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.206-153 - Fone: (44) 3619-8513 - Celular: (44) 99123-1940
E-mail: pmj1varaciveldocianorte@hotmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: NIVALDO SALVI JUNIOR
(prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Matheus Pereira Franco- MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de MONITÓRIA sob nº 0015683-82.2019.1.R.0.0069, em que é Exequente: ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA, e Executado: NIVALDO SALVI JUNIOR, diz respeito a execução do valor de R\$ 20.021,79.

Edital de citação da requerida, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente citado, para que PAGUE dentro de quinze dias, nessa hipótese, os honorários serão de cinco por cento do valor atribuído à causa (art 701, caput), e o réu ficará isento do pagamento de custas (parg. 1º). A parte executada poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogados, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. No mesmo prazo de quinze dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, com suspensão do crédito e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de adv

Classificados, Atas e Editais

VERSÃO ONLINE



ESCANEI-ME

Edição 9095

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan

CAD. 2 B1

Dengue, Zika e Chikungunya

SE VOCÊ AGIR, PODEMOS EVITAR!



TUNEIRAS DO OESTE
GOVERNO MUNICIPAL

CHÁCARA

Vendo uma Chácara 1.000m² na Estrada Santana há 1300 metros do Cianortinho com asfalto, só terra, contendo ao lado lindas casas com piscinas, inclusive casa no Valor de um milhão de reais. Valor da chácara R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Fone: Whats 44 99144 8131 Milton ou Whats 44 99147-6535 Debora



ÁGUA PARADA não move moinho, mais cria MOSQUITO.

DENGUE MATA

FAÇA A SUA PARTE E AJUDE A PREVENIR!



Coloque areia nos vasos de plantas



Mantenha a lixeira sempre fechada



Mantenha sua caixa d'água sempre tampada



Remova folhas e galhos das calhas

TRIBUNA DE CIANORTE

ACESSE E ANUNCIE NO PORTAL DE NOTÍCIAS COM O MAIOR NÚMERO DE ACESSOS DE TODA A REGIÃO

www.tribunadecianorte.com.br

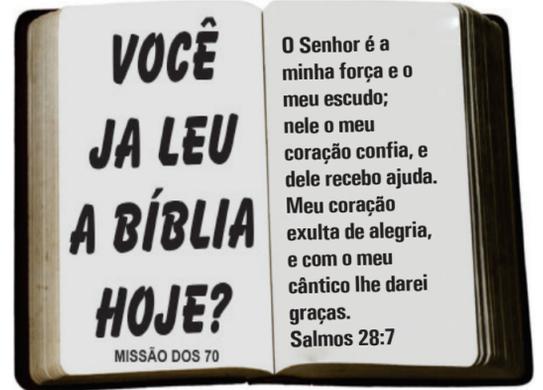


PARANAVAL

VENHA CONFERIR!

Modelo	Ano	Cores	Estado	Portas	Combustível
AMAROK CD 4X4 H V6	2018/2018	CINZA M.	COMP.(AUT.)	04 Portas	DIESEL
FOX XTREME 1.6	2018/2018	PRETO E.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
GOL 1.0 GIV	2013/2013	BRANCO A.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
GOL TRENDILINE 1.0	2015/2016	PRATA D.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
JEEP/COMPASS LTD TD 2.0	2021/2022	BRANCO A.	COMP.(AUT.)	04 Portas	DIESEL
JEEP/RENEGADE SPT 1.3	2022/2022	PRETO E.	COMP.(AUT.)	04 Portas	FLEX
NOVO KA 1.0 SE SD	2019/2020	PRATA D.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
RANGER CD XLS 4X2 2.5	2016/2017	PRATA D.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
RANGER CD XLS 4X4 2.2	2021/2022	PRATA G.	COMP.(AUT.)	04 Portas	DIESEL
RANGER CD XLT 3.2 4X4	2020/2020	PRETO E.	COMP.(AUT.)	04 Portas	DIESEL
RANGER CD XLT 4X4 3.2	2016/2017	PRATA G.	COMP.(AUT.)	04 Portas	DIESEL
T CROSS TSI 1.0	2020/2021	BRANCO A.	COMP.(AUT.)	04 Portas	FLEX

(44) 3637-7000 - Av. América, 4732 - Cianorte - PR



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 038/2023

SUMULA: Aprova a Adesão e o Plano de Ação, no Sistema Fundo a Fundo - SIFF, referente ao Piso Único de Assistência Social - PAS - conforme Estabelecido e Deliberado no 058/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 529/2017, de 08/11/2017.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 25/10/2023.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Adesão ao Piso Único de Assistência Social - PAS - do Município de Indianópolis.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social - PAS - do Município de Indianópolis, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Indianópolis, 25 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE

Marcos Benedito Colla
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 039/2023

Súmula: O Conselho Municipal de Assistência Social de Indianópolis - CMAS, Aprova a prestação de contas da APAE do 4º Bimestre conforme Termo de Fomento nº 001/2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 529/2017, de 08/11/2017.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 25/10/2023.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas da APAE do 4º Bimestre conforme termo de Fomento nº 001/2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 25 de outubro de 2023.

Marcos Benedito Colla
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 040/2023

Súmula: O Conselho Municipal de Assistência Social de Indianópolis - CMAS, Aprova a prestação de contas da APAE do 4º Bimestre conforme Termo de Fomento nº 003/2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 529/2017, de 08/11/2017.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 25/10/2023.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas da APAE do 4º Bimestre conforme termo de Fomento nº 003/2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 25 de outubro de 2023.

Marcos Benedito Colla
Presidente do CMAS

Município de Indianópolis - PR
Estado do Paraná

NOTA DE EMPENHO

Item	Descrição	Valor	Valor em R\$	Valor em US\$
0000	Material de expediente	100,00	100,00	100,00
0001	Material de expediente	200,00	200,00	200,00
0002	Material de expediente	300,00	300,00	300,00
0003	Material de expediente	400,00	400,00	400,00
0004	Material de expediente	500,00	500,00	500,00
0005	Material de expediente	600,00	600,00	600,00
0006	Material de expediente	700,00	700,00	700,00
0007	Material de expediente	800,00	800,00	800,00
0008	Material de expediente	900,00	900,00	900,00
0009	Material de expediente	1.000,00	1.000,00	1.000,00
0010	Material de expediente	1.100,00	1.100,00	1.100,00
0011	Material de expediente	1.200,00	1.200,00	1.200,00
0012	Material de expediente	1.300,00	1.300,00	1.300,00
0013	Material de expediente	1.400,00	1.400,00	1.400,00
0014	Material de expediente	1.500,00	1.500,00	1.500,00
0015	Material de expediente	1.600,00	1.600,00	1.600,00
0016	Material de expediente	1.700,00	1.700,00	1.700,00
0017	Material de expediente	1.800,00	1.800,00	1.800,00
0018	Material de expediente	1.900,00	1.900,00	1.900,00
0019	Material de expediente	2.000,00	2.000,00	2.000,00
0020	Material de expediente	2.100,00	2.100,00	2.100,00
0021	Material de expediente	2.200,00	2.200,00	2.200,00
0022	Material de expediente	2.300,00	2.300,00	2.300,00
0023	Material de expediente	2.400,00	2.400,00	2.400,00
0024	Material de expediente	2.500,00	2.500,00	2.500,00
0025	Material de expediente	2.600,00	2.600,00	2.600,00
0026	Material de expediente	2.700,00	2.700,00	2.700,00
0027	Material de expediente	2.800,00	2.800,00	2.800,00
0028	Material de expediente	2.900,00	2.900,00	2.900,00
0029	Material de expediente	3.000,00	3.000,00	3.000,00
0030	Material de expediente	3.100,00	3.100,00	3.100,00
0031	Material de expediente	3.200,00	3.200,00	3.200,00
0032	Material de expediente	3.300,00	3.300,00	3.300,00
0033	Material de expediente	3.400,00	3.400,00	3.400,00
0034	Material de expediente	3.500,00	3.500,00	3.500,00
0035	Material de expediente	3.600,00	3.600,00	3.600,00
0036	Material de expediente	3.700,00	3.700,00	3.700,00
0037	Material de expediente	3.800,00	3.800,00	3.800,00
0038	Material de expediente	3.900,00	3.900,00	3.900,00
0039	Material de expediente	4.000,00	4.000,00	4.000,00
0040	Material de expediente	4.100,00	4.100,00	4.100,00
0041	Material de expediente	4.200,00	4.200,00	4.200,00
0042	Material de expediente	4.300,00	4.300,00	4.300,00
0043	Material de expediente	4.400,00	4.400,00	4.400,00
0044	Material de expediente	4.500,00	4.500,00	4.500,00
0045	Material de expediente	4.600,00	4.600,00	4.600,00
0046	Material de expediente	4.700,00	4.700,00	4.700,00
0047	Material de expediente	4.800,00	4.800,00	4.800,00
0048	Material de expediente	4.900,00	4.900,00	4.900,00
0049	Material de expediente	5.000,00	5.000,00	5.000,00
0050	Material de expediente	5.100,00	5.100,00	5.100,00
0051	Material de expediente	5.200,00	5.200,00	5.200,00
0052	Material de expediente	5.300,00	5.300,00	5.300,00
0053	Material de expediente	5.400,00	5.400,00	5.400,00
0054	Material de expediente	5.500,00	5.500,00	5.500,00
0055	Material de expediente	5.600,00	5.600,00	5.600,00
0056	Material de expediente	5.700,00	5.700,00	5.700,00
0057	Material de expediente	5.800,00	5.800,00	5.800,00
0058	Material de expediente	5.900,00	5.900,00	5.900,00
0059	Material de expediente	6.000,00	6.000,00	6.000,00
0060	Material de expediente	6.100,00	6.100,00	6.100,00
0061	Material de expediente	6.200,00	6.200,00	6.200,00
0062	Material de expediente	6.300,00	6.300,00	6.300,00
0063	Material de expediente	6.400,00	6.400,00	6.400,00
0064	Material de expediente	6.500,00	6.500,00	6.500,00
0065	Material de expediente	6.600,00	6.600,00	6.600,00
0066	Material de expediente	6.700,00	6.700,00	6.700,00
0067	Material de expediente	6.800,00	6.800,00	6.800,00
0068	Material de expediente	6.900,00	6.900,00	6.900,00
0069	Material de expediente	7.000,00	7.000,00	7.000,00
0070	Material de expediente	7.100,00	7.100,00	7.100,00
0071	Material de expediente	7.200,00	7.200,00	7.200,00
0072	Material de expediente	7.300,00	7.300,00	7.300,00
0073	Material de expediente	7.400,00	7.400,00	7.400,00
0074	Material de expediente	7.500,00	7.500,00	7.500,00
0075	Material de expediente	7.600,00	7.600,00	7.600,00
0076	Material de expediente	7.700,00	7.700,00	7.700,00
0077	Material de expediente	7.800,00	7.800,00	7.800,00
0078	Material de expediente	7.900,00	7.900,00	7.900,00
0079	Material de expediente	8.000,00	8.000,00	8.000,00
0080	Material de expediente	8.100,00	8.100,00	8.100,00
0081	Material de expediente	8.200,00	8.200,00	8.200,00
0082	Material de expediente	8.300,00	8.300,00	8.300,00
0083	Material de expediente	8.400,00	8.400,00	8.400,00
0084	Material de expediente	8.500,00	8.500,00	8.500,00
0085	Material de expediente	8.600,00	8.600,00	8.600,00
0086	Material de expediente	8.700,00	8.700,00	8.700,00
0087	Material de expediente	8.800,00	8.800,00	8.800,00
0088	Material de expediente	8.900,00	8.900,00	8.900,00
0089	Material de expediente	9.000,00	9.000,00	9.000,00
0090	Material de expediente	9.100,00	9.100,00	9.100,00
0091	Material de expediente	9.200,00	9.200,00	9.200,00
0092	Material de expediente	9.300,00	9.300,00	9.300,00
0093	Material de expediente	9.400,00	9.400,00	9.400,00
0094	Material de expediente	9.500,00	9.500,00	9.500,00
0095	Material de expediente	9.600,00	9.600,00	9.600,00
0096	Material de expediente	9.700,00	9.700,00	9.700,00
0097	Material de expediente	9.800,00	9.800,00	9.800,00
0098	Material de expediente	9.900,00	9.900,00	9.900,00
0099	Material de expediente	10.000,00	10.000,00	10.000,00

Termo de pagamento conforme aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social

CICENOP
Conselho Público Inter municipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ 01.178.911/0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 385/2023
CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 - INENIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.

Objeto: A presente seleção pública tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços de saúde especializados, no período de 19 de julho de 2023 a 18 de julho de 2024, os quais serão prestados nos laboratórios ou consultórios próprios dos prestadores, nas clínicas particulares eletrônicas ou nos ambulatórios do CICENOP a depender da fonte de recurso pagadora e das necessidades do contratante, que priorizará sempre o atendimento das Redes de Atenção à Saúde e Convênios vigentes, sendo remunerado em contrapartida igualitariamente, de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores constante no Anexo VII e Tabela de Incentivos às Cargas Elétricas, que contempla, entre outras a prestação de serviços de:

- ✓ Diagnósticos com especialidade;
- ✓ Fisioterapia;
- ✓ Psicologia;
- ✓ Assistentes Sociais;
- ✓ Nutricionistas;
- ✓ Exames Laboratoriais;
- ✓ Clínicas de Imagem;
- ✓ Óticas e óculos;
- ✓ Órteses/Próteses;
- ✓ Botões de Colômbia;
- ✓ Médicos Generalistas apenas para plantas.

Valor: De acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos Resolução 38/2023, Anexo VII do CICENOP (www.cicenop.com.br).

Destinação Orçamentária: 02.801.18.301.0001.2.001.33.90.30.00. - Fontes 0101 - 01499 - e 02.801.18.301.0001.2.001.33.90.30.00. - Fontes 0101 - 01499.

Vigência: 24 de outubro de 2023 a 18 de julho de 2024.

Nº	CNPJ Nº	EMPRESA CONTRATADA
385/2023	48.777.134/0001-40	CARLA HADDAD LTDA.

Cianorte-PR, 24 de outubro de 2023.

Marcos Antonio Franzato
Presidente
Original assinado em presença

CICENOP
Conselho Público Inter municipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ 01.178.911/0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 386/2023
CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 - INENIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.

Objeto: A presente seleção pública tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços de saúde especializados, no período de 19 de julho de 2023 a 18 de julho de 2024, os quais serão prestados nos laboratórios ou consultórios próprios dos prestadores, nas clínicas particulares eletrônicas ou nos ambulatórios do CICENOP a depender da fonte de recurso pagadora e das necessidades do contratante, que priorizará sempre o atendimento das Redes de Atenção à Saúde e Convênios vigentes, sendo remunerado em contrapartida igualitariamente, de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores constante no Anexo VII e Tabela de Incentivos às Cargas Elétricas, que contempla, entre outras a prestação de serviços de:

- ✓ Diagnósticos com especialidade;
- ✓ Fisioterapia;
- ✓ Psicologia;
- ✓ Assistentes Sociais;
- ✓ Nutricionistas;
- ✓ Exames Laboratoriais;
- ✓ Clínicas de Imagem;
- ✓ Óticas e óculos;
- ✓ Órteses/Próteses;
- ✓ Botões de Colômbia;</